



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.119/2020

Dispõe sobre as orientações pós-óbito nas atividades de serviço funerário no município em razão da pandemia ocorrida pelo COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia;

Considerando que o Município de Monte Santo de Minas decretou Estado de Emergência por meio dos Decretos municipais n^{os} 2108 de 19 de março de 2020 e 2.114 de 01 de abril de 2020;

Considerando que o momento demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Monte Santo de Minas;

Considerando que as novas estratégias de enfrentamento das emergências de saúde pública vão requerer continua avaliação dos seus resultados, com vistas a acompanhar as mudanças na dinâmica de transmissão e propagação de agentes e doenças, bem como adequá-las aos sistemas de saúde em todos os níveis de organização;

Considerando as recomendações sobre funerais/velórios dispostas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n^o 04/2020 e Nota Técnica COES Minas COVID-19 n^o 09/2020;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 1º Determinações relacionadas ao Funeral:

I - Em óbitos confirmados em razão do COVID-19:

- a) não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido pelo Serviço Funerário diretamente para o sepultamento;
- b) será utilizado para o sepultamento caixão lacrado;
- c) é proibida a tanatopraxia.

II - Em óbitos com suspeita de COVID-19:

- a) O funeral ocorrerá na sala nº 01 do Necrotério Municipal;
- b) Ocorrendo simultaneamente outros óbitos de casos suspeitos de COVID-19, deverão ser velados nas salas nº 2 e nº 3, respectivamente.
- c) para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19, os funerais deverão decorrer com o limite máximo de 10 (dez) pessoas;
- d) caso haja fila de espera para o respectivo funeral, haverá rotatividade de até 05 (cinco) pessoas por vez, de modo que se estabeleçam 05 (cinco) pessoas permanentes e (05) pessoas em rotatividade a serem substituídas a cada 30 minutos, sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) um do outro e do caixão;
- e) recomenda-se que apenas os familiares mais próximos participem do funeral, evitando-se, assim, aglomerações.
- f) é proibida a tanatopraxia.
- g) a inumação deverá ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas presentes, evitando-se, assim, aglomerações;
- h) será utilizado para o sepultamento caixão lacrado, para evitar contato físico com o corpo.
- i) A duração do velório será de no máximo 04 (quatro) horas, com as seguintes ressalvas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

j) O sepultamento ocorrerá impreterivelmente até às 21 horas;

k) Nos casos em que o funeral se iniciar após as 17 horas poder-se-á prorrogar a inumação do corpo até às 8h00min do dia seguinte, desde que devidamente atestado a sua conservação pelo médico responsável.

Art. 2º Para velórios de pessoas não suspeitas ou não confirmadas de COVID-19, a cerimônia funeral deverá ocorrer no salão principal do necrotério.

Art. 3º Em todos os casos, as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante e recomenda-se às pessoas que:

a) sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória,

b) devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

c) mantenham distanciamento de 02 (dois) metros um do outro;

d) as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias. Se a presença for absolutamente imprescindível o participante deverá usar máscara;

e) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

f) se abstenham de servir qualquer tipo de alimento no local do velório.

Art. 4º Fica a Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito, através da Diretoria de Serviços Públicos, responsável pelo atendimento às famílias enlutadas, autorização para abertura de túmulos e fiscalização no que se refere este decreto.

Parágrafo único. O departamento supramencionado ficará responsável, ainda, em manter plantões para o atendimento de que se trata o caput deste artigo, quando ocorrer óbitos de segunda à sexta-feira, após às 17h e nos finais de semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º Em todos os casos, notadamente com os cuidados com o corpo pós- óbito, deverão ser adotados os procedimentos técnicos estipulados na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020 e Nota Técnica COES MINAS COVID-19 N° 09/2020 e demais orientações que sobrevierem do Ministério da Saúde e respectivas autarquias federal e estadual.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 13 de Abril de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal